



LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES – CCEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.2309/2010 – CCEL/PI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2010 – CCEL/PI

AVISO ALTERAÇÃO EM EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.2309/2010 – CCEL/PI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2010 – CCEL/PI

A Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí INFORMA que o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2010 – CCEL/PI**, tipo: MENOR PREÇO, adjudicação por: ITEM, que tem por objeto o Registro de Preços para Posteriores Contratações de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados de Natureza Continuada, fora alterado em seus Anexos I e II, restando de pronto publicado novamente a partir desta data, estando marcada a sessão de realização de abertura dos trabalhos para **data de abertura: 12 de NOVEMBRO** de 2010, às **08h00min (oito horas)**. **Local:** Sala dos Pregões da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, situado na Av. Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/fax: 0xx - 86 -3216-3217/3216-9050, Teresina – Piauí, CEP 64018-970. O Edital pode ser adquirido junto à CCEL/PI, no endereço acima mencionado, em dias úteis de segunda a sexta-feira, de 08:00 h às 13:30 h ou e-mail pregoeiros@cel.pi.gov.br.

Teresina – PI, 28 de setembro de 2010.

Wendell Dantas Nogueira Barbosa
Pregoeiro CCEL/PI

Wilson Gondim Cavalcanti Filho
Coordenador Geral da Coordenadoria de
Controle de Licitações – CCEL

OF. 1158

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO 043/2010 – CCEL/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.002.389/2010/CCEL/PI

A Coordenação de Controle das Licitações do Estado do Piauí – CCEL/PI torna público que o Pregão Presencial Nº. 043/2010, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO

- **DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 12 de novembro de 2010
- **HORAS:** 09 Horas
- **LOCAL:** Auditório da Coordenação de Controle de Licitações – CCEL/PI
- **INFORMAÇÕES:** Coordenação de Controle das Licitações – CCEL/PI, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco I, São Pedro, Teresina-PI. – Fone/Fax (86) 3216-1000 / 3216-9050, em todos os dias úteis, das 07:30h às 13:30h. Teresina, 27 de outubro de 2010.

Antonio Francisco da Silva
Pregoeiro - CCEL/PI

Visto:

Wilson Gondim Cavalcanti Filho
Coordenador Geral da Coordenadoria de
Controle de Licitações – CCEL

OF. 1156

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.000.5002/10-CCEL/PI
Ato: Ato de Cooperação Técnica 276/10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-RO.

Partes: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-RO.

Objeto: Adesão ao SRP do Estado na condição de Carona

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata do SRP do Estado que tem por objeto bens comuns – Pregão Presencial **099/2009** (Extrato parcial XXXV/2009 – Processo Administrativo nº 0003.140/2009 – CEL/SEAD) - Incluídas ATUALIZAÇÕES.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04

Outras Informações: Coordenadoria de Controle de Licitações – CCEL/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.000.3556/10-CCEL/PI

Ato: Ato de Cooperação Técnica 271/10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS-DF.

Partes: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS-DF.

Objeto: Adesão ao SRP do Estado na condição de Carona

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP do Estado que tem por objeto bens comuns – Pregão Presencial 123/2009 – Incluídas ATUALIZAÇÕES (Extrato Parcial XLIX/2009 – Processo Administrativo nº 003.742/2009 – CEL/SEAD).

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04

Outras Informações: Coordenadoria de Controle de Licitações – CCEL/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.000.1471/10-CCEL/PI

Ato: Ato de Cooperação Técnica 269/10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ACRE.

Partes: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ACRE.

Objeto: Adesão ao SRP do Estado na condição de Carona

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP do Estado que tem por objeto bens comuns – Pregão Presencial **099/2009** (Extrato parcial XXXV – Processo Administrativo nº 0003.140/2009 – CEL/SEAD) - Incluídas ATUALIZAÇÕES.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04

Outras Informações: Coordenadoria de Controle de Licitações – CCEL/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.000.4065/10-CCEL/PI

Ato: Ato de Cooperação Técnica 275/10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA-RO

Partes: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA-RO.
Objeto: Adesão ao SRP do Estado na condição de Carona
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP do Estado que tem por objeto bens comuns – Pregão Presencial 123/2009 – Incluídas ATUALIZAÇÕES (Extrato Parcial XLIX/2009 – Processo Administrativo nº 003.742/2009 – CEL/SEAD).
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.
Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04
Outras Informações: Coordenadoria de Controle de Licitações – CCEL/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.000.3910/10-CCEL/PI
Ato: Ato de Cooperação Técnica 274/10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-AL
Partes: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-AL
Objeto: Adesão ao SRP do Estado na condição de Carona
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP do Estado que tem por objeto bens comuns – Pregão Presencial 123/2009 – Incluídas ATUALIZAÇÕES (Extrato Parcial XLIX/2009 – Processo Administrativo nº 003.742/2009 – CEL/SEAD).
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.
Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04
Outras Informações: Coordenadoria de Controle de Licitações – CCEL/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.000.3715/10-CCEL/PI
Ato: Ato de Cooperação Técnica 273/10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x HOSPITAL REGIONAL DE PONTA GROSSA.
Partes: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x HOSPITAL REGIONAL DE PONTA GROSSA.
Objeto: Adesão ao SRP do Estado na condição de Carona
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP do Estado que tem por objeto bens comuns – Pregão Presencial 11/2009 – Incluídas ATUALIZAÇÕES (Extrato Parcial XLVIII/2010 – Processo Administrativo nº 000.084/2009 – CEL/SEAD).
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.
Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04
Outras Informações: Coordenadoria de Controle de Licitações – CCEL/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.000.4001/10-CCEL/PI
Ato: Ato de Cooperação Técnica 272/10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Partes: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Objeto: Adesão ao SRP do Estado na condição de Carona
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP do Estado que tem por objeto bens comuns – Pregão Presencial 042/2010 – Incluídas ATUALIZAÇÕES (Extrato Parcial L/2010 – Processo Administrativo nº 00.002.737/2010 – CCEL/PI).
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.
Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04
Outras Informações: Coordenadoria de Controle de Licitações – CCEL/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000.000.3957/10-CCEL/PI
Ato: Ato de Cooperação Técnica 270/10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/CE.
Partes: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES x UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ/CE.
Objeto: Adesão ao SRP do Estado na condição de Carona
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP do Estado que tem por objeto bens comuns – Pregão Presencial 123/2009 – Incluídas ATUALIZAÇÕES (Extrato Parcial XLIX/2009 – Processo Administrativo nº 003.742/2009 – CEL/SEAD).
Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.
Fundamento Legal: Decreto Estadual 11.319/04
Outras Informações: Coordenadoria de Controle de Licitações – CCEL/PI.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 202/10 – CCEL/PI.
Ref.: Processo Administrativo nº 2843 /10 – CCEL/PI.
Ato: Aditivo nº 57/10 (Termo de Cooperação nº 202/10).
Motivo: utilização da Ata referente ao Pregão nº 34/2008 (Extrato Parcial XXII/2008).
Partes: Secretaria de Administração – SEAD / Coordenadoria de Controle das Licitações – CCEL/PI- ELETROBRAS- PI.
Fundamento Legal: Decreto Estadual Nº 11.319/04.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 203/10 – CCEL/PI.
Ref.: Processo Administrativo nº 4000 /10 – CCEL/PI.
Ato: Aditivo nº 56/10 (Termo de Cooperação nº 203/10).
Motivo: utilização da Ata referente ao Pregão nº 42/2010 (Extrato Parcial L/10).
Partes: Secretaria de Administração – SEAD / Coordenadoria de Controle das Licitações – CCEL/PI- PREFEITURA DE SÃO PAULO- SP.
Fundamento Legal: Decreto Estadual Nº 11.319/04.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 203/10 – CCEL/PI.
Ref.: Processo Administrativo nº 3980 /10 – CCEL/PI.
Ato: Aditivo nº 55/10 (Termo de Cooperação nº 225/10).
Motivo: utilização da Ata referente ao Pregão nº 99/2009 (Extrato Parcial XXXV/2009).
Partes: Secretaria de Administração – SEAD / Coordenadoria de Controle das Licitações – CCEL/PI- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA/PB.
Fundamento Legal: Decreto Estadual Nº 11.319/04.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 203/10 – CCEL/PI.
Ref.: Processo Administrativo nº 2857 /10 – CCEL/PI.
Ato: Aditivo nº 54/10 (Termo de Cooperação nº 203/10).
Motivo: utilização da Ata referente ao Pregão nº 99/2009 (Extrato Parcial XXXV/2009).
Partes: Secretaria de Administração – SEAD / Coordenadoria de Controle das Licitações – CCEL/PI- Prefeitura de São Paulo- SP.
Fundamento Legal: Decreto Estadual Nº 11.319/04.



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004078/2010-CCEL/SEAD
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2010- CCEL/SEAD

INTERESSADA: Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação por **LOTE**, para **Registro de Preços para Serviços de Inspeção/Manutenção da aeronave prefixo PP-EIJ, do Governo do Estado, com aquisição de material (BLADES PMA, PT Seal, CT Vane ring, Small Duct, e outros).**

DATA DE ABERTURA: 12 de **NOVEMBRO** de 2010, às **09:00** (nove horas) horas.

LOCAL: Sala dos Pregões da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, situado na Av. Pedro Freitas, s/n Centro Administrativo, bloco "I", São Pedro, FONE: (86)3216-1000 / 3216-9050 - CEP: 64.018-200, Teresina – Piauí. O Edital pode ser adquirido junto à CCEL/PI, no endereço acima mencionado, em dias úteis de segunda a sexta-feira, de 08:00 h às 13:30 h ou e-mail cel@cel.gov.pi.com.br

Teresina – PI, 28 de **OUTUBRO** de 2010.

Maria Elizete de Lima Silva
 Pregoeira CCEL/PI

Wilson Gondim Cavalcanti Filho
 Coordenador Geral da Coordenadoria de
 Controle de Licitações – CCEL

OF. 1162

Governo Do Estado do Piauí
 Empresa De Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO Nº: AC.120.1.006470/08

CONTRATO Nº: 20/2009

CONTRATADA: PONTAL CONSTRUÇÕES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.77 c/c art. 78, I, Lei nº. 8.666/93

OBJETO: rescindir o Contrato nº 20/2009 originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão da CONTRATADA ter descumprido a obrigação inicialmente assumida.

DATA: 23 de Junho de 2010

ASSINATURAS: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda(Diretor Financeiro), pela EMGERPI e Adelina Maria Vasconcelos R. Silva, pela Empresa Pontal Construções Ltda.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO Nº: AC.120.1.006449/08

CONTRATO Nº: 026/2009

CONTRATADA: M.D. CONSTRUÇÕES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.77 c/c art. 78, I, Lei nº. 8.666/93

OBJETO: rescindir o Contrato nº 026/2009 originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão da CONTRATADA ter descumprido a obrigação inicialmente assumida.

DATA: 24 de Junho de 2010

ASSINATURAS: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda(Diretor Financeiro), pela EMGERPI e Dreide Rodrigues Santana, pela Empresa M.D Construções Ltda.

OF. 288



DECISÃO DIRETOR GERAL

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2010, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Licitação e autorizo a contratação da empresa **MÉDIO PARNAÍBA MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA.**, conforme procedimento de dispensa de licitação nº 002/2010. Informe-se ao TCE-PI, através do Licitações WEB o presente procedimento de dispensa e publique-se na íntegra esta decisão no Diário Oficial do Estado, no prazo e nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 26.

Jean Carlos Ferreira Soares
 Diretor Geral do IMEPI



**INSTITUTO DE METROLOGIA DO
 ESTADO DO PIAUÍ**



EXTRATO DE CONTRATO

O INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IMEPI), firmou no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e dez o **CONTRATO Nº 012/2010** com a empresa **MÉDIO PARNAÍBA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, após a homologação da mesma como vencedora do procedimento nº 002/2010, por dispensa de licitação, cujos autos integram o contrato, independentemente de transcrição, para a **REFORMA DA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BASE DE VERIFICAÇÃO DO IMEPI/INMETRO**, para execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, no valor total de R\$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais), com prazo de execução de 30 (trinta) dias, com prazo de vigência contratual de 135 (cento e trinta e cinco) dias, cujas despesas decorrentes correrão as expensas do Convênio IMEPI/INMETRO nº 12/2010, conforme dotações consignadas no orçamento deste exercício, Classificação Orçamentária: 344905100, Natureza da Despesa: Obras e Instalações e Fonte de Recursos – 10.

Teresina (PI), 28 outubro de 2010.

Ítalo Marcus de Moraes Tupinambá
 Presidente da Comissão de Licitação

OF. 297



FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ



EXTRATO CONTRATO Nº 052/2010

OBJETO: Contratação de locação de 03 (três) veículos automotores tipo passeio.

CONTRATADA: REBELO E CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA.

VALOR: R\$ 14.310,00 (Quatorze mil, trezentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2010.

FUNDAMENTO LEGAL: Termos da Lei nº Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições do Sistema de Registro de Preços – SRP, Pregão nº 012/2009/CCEL/SEAD/PI/SRP, liberação nº 3158/2010 – CCEL/PI, o que consta no Processo Administrativo nº 14.203/16092010.

SIGNATÁRIOS: Vicente de Sousa Sobrinho – Presidente da Fundação dos Esportes do Estado do Piauí e Cristiane Santos Rebelo – Diretora da Empresa Rebelo e Carvalho Empreendimentos Ltda.

OF. 741



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO Nº 491/2010

ESPÉCIE: III Aditivo ao contrato nº 35/10, celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO PIAUÍ e a empresa YPIRANGADO NORTE LTDA. **OBJETO:** Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato nº 35/10, que por este termo modifica o código da Fonte de Recurso, que passa a ser fonte 117 – Operação de Crédito Externa, bem como a fonte 100 – Tesouro Estadual. **DATA DA ASSINATURA:** 25.10.2010. **SIGNATÁRIOS:** TELMO GOMES MESQUITA – Secretário Estadual da Saúde/PI; MAYRAN ANTÃO DE ALENCAR - Pela contratada.

OF. 2085



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

Extrato de Termo Aditivo nº 001/2010

Processo Administrativo: nº 0611/2010

Contrato: Aquisição de Material Médico-Hospitalar com as especificações e detalhamentos consignados no Processo Administrativo de Nº 0611/2010 adita-se o acréscimo no valor global em **R\$ 12.170,00** (Doze mil, cento e setenta reais) previsto na cláusula terceira.

Contratante: Hospital Getúlio Vargas.

Contratado: Empresa Distrimed – Comércio e Representação Ltda.

Disposições Contratuais: Contrato Matriz

Objeto: Acrescentar em **R\$ 12.170,00** (Doze mil, cento e setenta reais) o valor global previsto no Contrato Matriz.

Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93, Art.57.

Gabinete da Diretoria Geral do Hospital Getúlio Vargas, em Teresina/PI, 28 de outubro de 2010

Dr. Noé de Cerqueira Fortes.
Diretor Geral/HGV

Drª. Cássia Maria Luz Barradas Vilarinho
Presidente da Comissão de Licitação/HGV

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2010 ADIAMENTO DE ABERTURA

Proc. Adm. Nº 3688/2010 Convênio 3009/07

O Estado do Piauí, através do Hospital Getúlio Vargas por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria 021/2010, torna público aos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 07/2010**, do tipo menor preço por item, para **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: HOSPITALAR, MÓVEIS E CONJUNTO MOTOBOMBA”**, considerando tratar-se de convênio com Ministério da Saúde e que o procedimento licitatório para aquisição desses itens está sendo realizado pela segunda vez, considerando que a retirada de edital foi muito aquém do esperado, ou seja, um nº muito pequeno de licitantes retirou o edital, o que minimiza a ampla concorrência. Fica o Edital e os demais itens do anexo I sem modificações adicionais e prorrogado para: **Abertura 25/11/2010 às 10 horas** na sala de reunião da Diretoria Geral/HGV. Informações: CPL. Av. Frei Serafim, nº 2352, Centro, CEP: 64.002-200, (86) 3226-2408, 3221-3040 ramal 241 em Teresina – PI.

Teresina/PI, 28 de outubro de 2010

Dr. Noé de Cerqueira Fortes
Diretor Geral/HGV

Drª. Cássia Maria Luz B. Vilarinho
Pregoeira/HGV

OF. 572



Governo do Estado do Piauí
Agência de Tecnologia da Informação
do Estado do Piauí

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Ref. Proc. Adm. nº 023/2010

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2009, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI e a Empresa Servi-San Ltda, para prestação de serviços de limpeza e conservação em todas as dependências do edifício sede da ATI.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 011/2009, por mais 12 (doze) meses, a contar de 06.10.10;

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATADA ASSINATURA: 05.10.2010

OF. 721



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 09/2010 - CPL

A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a interessados que as **9:00 (nove) horas do dia 02 de dezembro de 2010**, receberá propostas para contratação de empresa de engenharia civil para Execução das Obras e Serviços de Construção do Centro de Educação Masculino – CEM, localizado no km 26 - BR-316, no município de Demerval Lobão, Estado do Piauí. O tipo de licitação é o de menor preço, regime de empreitada por preços unitários. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta do Convênio Federal nº 73458/2010 SICONV-SEDR/PR, mantido entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e o Estado do Piauí através da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC, com interveniência do Banco do Brasil Unidade Orçamentária: 300.101-08243262.258; Elemento de despesa 4490-51 - Fonte de Recursos - 010.002.000 e 0100.01001 – Contrapartida. O Edital, Especificações e Planilhas Orçamentárias, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar, em Teresina-PI, Fone(s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone/Fax (0xx86) 3216.8403, e-mail: seinfra@infra.pi.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos serão fornecidos pelo valor de R\$ 50,00 relativo ao custo efetivo da reprodução gráfica. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2010.

Irene Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Antônio Avelino Rocha de Neiva

Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí

OF. 1033



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Processo Administrativo – Nº AA.130.1.004900/2010-03/SEMAR – Liberação Nº. 3016/2010 referente ao Pregão Presencial Nº. 06/2010 CCEL/PI SERVIÇOS COMUNS - SRP.

Contrato nº. 41/10 que entre si celebram o Governo do Estado do Piauí através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Empresa Ticket Serviços S/A.

Objetivo: Fornecimento de Gestão de Frota, através do sistema de gerenciamento de informações e transações realizadas com o Cartão Ticket Car.

Valor contrato: O valor do presente contrato é de 3,95% sobre o valor do serviço e manutenção da frota de veículos desta Secretaria.

Contratado: Ticket Serviços S/A.

Contratante: Estado do Piauí por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Vigência do contrato: 12 meses a partir da data de Assinatura do Contrato.

Teresina 21 de outubro de 2010.

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Processo Administrativo – Nº. AA.130.1.003359/2010 - 56/SEMAR – Carta Convite Nº. 07/2010.

Ato: Contrato - nº 44/2010 – que entre si celebram o Estado do Piauí, através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Empresa R. Melo Construções Ltda.

Objetivo: Reforma do Centro de Educação Ambiental.

Valor: R\$ 51.385,57 (cinquenta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Prazo de execução e vigência do contrato: O presente contrato possui prazo de execução de 30 (trinta) dias e vigência de 12 (doze) meses a partir da expedição da Ordem de Serviço.

Contratada: R. MELO CONSTRUÇÕES LTDA

Contratante: Estado do Piauí por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Teresina, 21 de Outubro de 2010

DALTON MELO MACAMBIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28101.1428/2010 Edital nº 007/2010 modalidade: Tomada de Preços: Tipo Técnica e preço. Regime execução empreitada por preços unitários. Abertura da sessão, recebimento e análise dos documentos de habilitação e julgamento da habilitação e abertura das propostas de preços: **10:00 horas do dia 30 de novembro de 2010**. Objeto da licitação: Contratação de empresa objetivando a **Contratação de Empresa para elaboração do projeto de Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Piauí, com maior detalhamento dos cerrados piauienses**, conforme definido nos Termos de Referência e de acordo com especificações constantes do edital e seus anexos. Orçamento base R\$ 266.065,95 (duzentos e sessenta e seis mil, sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Aquisição do edital na Rua Treze de Maio Nº 307-N, Ed. BEP- 5º andar - Centro, Teresina - PI, CEP 64000-150. Telefone 86 3216-2038 – e-mail gnunes@semar.pi.gov.br, devendo o licitante fornecer cd-r ou pendrive onde será gravado o edital e seus anexos, ou pagar pela reprodução das cópias do edital. Teresina-PI, 25 de outubro de 2010. Genésio da Costa Nunes. Presidente da CPL. Visto Prof. Dalton Melo Macambira. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

OF. 995



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO**Proc. Adm. N.º 01550/2010 – DPE – Contrato n.º. 023/2010****Contratante:** Defensoria Pública do Estado do Piauí.**Contratado:** Robério Pereira Gomes.**Objeto:** Contrato de prestação de serviços de reforma no núcleo da Defensoria Pública de Picos – PI.**Fundamento Legal:** art. 24, inciso I, Lei 8.666/93.**Valor total:** R\$ 1.121,00 (mil cento e vinte e um reais).**Data de Assinatura:** 04 de outubro de 2010.**Vigência:** enquanto durar a execução dos serviços; prazo estimado de 15 dias, a contar da assinatura do contrato.**EXTRATO DE CONTRATO****Proc. Adm. N.º 01549/2010 – DPE – Aditivo 001
ao Contrato n.º. 027/2009****Contratante:** Defensoria Pública do Estado do Piauí.**Contratada:** Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.**Objeto:** Prorrogação do contrato de seguro obrigatório de acidentes pessoais coletivos para o corpo de estagiários da DPE-PI.**Fundamento Legal:** art. 37, “caput” CF/88 e art. 57, II da Lei 8.666/93.**Valor anual:** R\$3.953,34 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).**Data de Assinatura:** 27 de outubro de 2010.**Vigência:** 12 (doze) meses.**EXTRATO DE CONTRATO****Proc. Adm. N.º 01548/2010 – DPE – Aditivo 001
ao Contrato n.º. 026/2009****Contratante:** Defensoria Pública do Estado do Piauí.**Contratada:** José de Sousa Bezerra**Objeto:** Prorrogação do contrato de locação de imóvel para funcionamento do núcleo da Defensoria Pública de Esperantina-PI.**Fundamento Legal:** art. 24, X, Lei 8.666/93.**Valor anual:** R\$7.136,88 (sete mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).**Data de Assinatura:** 20 de outubro de 2010.**Vigência:** 12 (doze) meses.

OF. 572

OUTROS**EDITAL DE LICENCIAMENTO**

O Sr. WALTER REGO FERREIRA, torna público que requereu a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR. O pedido das Licenças de Previa, Instalação, Operação e Outorga de Uso. Para perfuração do poço tubular na FAZENDA XIXA, zona rural do município de Bom Jesus – PI com latitude S – 9º08’24” e longitude W- 44º20’52” Bacia Hidrográfica do Parnaíba. Volume requerido(m³/dia):16,5. Finalidade consumo humano e dessedentação animal.

P.P. 12125

CONDOMÍNIO FAZENDA TROPICAL – FORMOSA AGROPECUÁRIALTD., instalada no município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, torna público que **requereu** junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR a Renovação da Licença de Operação de poço tubular.

P.P. 12123

NORSA REFRIGERANTES LTDA - CNPJ (MF) Nº 07.196.033/0022-22 torna público que requereu à Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU/Norte licença prévia e de instalação para construção de abrigo e estacionamento para motoristas para Indústria de Refrigerantes e Engarrafamento de Água Mineral, localizada à Av. União 3020 - bairro Água Mineral em Teresina-PI, atendendo assim a Resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P.P. 12124

-ENGUIA GEN PI LTDA, CNPJ Nº 04.735.623/0002-44, situada à Av. Jóquei Clube, 299 – Sala 1108, Jóquei, Teresina – PI, torna público que requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMAR a renovação da Licença de Operação, referente ao Poço Tubular, localizado na Rod. BR 343, km 260, Campo Maior – PI.

-ENGUIA GEN PI LTDA, CNPJ Nº 04.735.623/0002-44, situada à Av. Jóquei Clube, 299 – Sala 1108, Jóquei, Teresina – PI, torna público que requereu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMAR a renovação da Licença de Operação, referente ao Poço Tubular, localizado na Rod. BR 343, km 298, Altos – PI.

P.P. 12122



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 226/2008
PROCESSO ORIGINAL: 347009412004
RECORRENTE: LUIZ AMERICANO COMÉRCIO (CAGEP 19.401.662-5)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em 10 de agosto de 2010.

ACÓRDÃO Nº 141/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL DO EQUIPAMENTO ECF. COBRANÇA DEVIDA.

1. Falta de apresentação da Leitura da Memória Fiscal, no prazo regulamentar, enseja cominação da penalidade.
2. Entrega extemporânea da documentação solicitada não elide a imposição da penalidade.
3. Recurso conhecido e não provido.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 10 de agosto de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº 075/2010

PROCESSO DE ORIGEM: 274963000020-2

RECORRENTE: GETÚLIO DAVID DE BRITO (IE 19.450.706-8)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 17 de agosto de 2010

ACÓRDÃO Nº 142/2010

ICMS. OBRIGAÇÕES PRINCIPAL. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. Recurso de ofício em face de Decisão singular que julgou improcedente Auto de Infração, fundamentada em equívoco ao utilizar o preço do Ato Normativo 034/04 ao invés do valor do Ato Normativo 004/05 que estabelece a base de cálculo de R\$ 0,75 para o maço de cigarros.
2. A substituição tributária configura-se como importante elo entre o contribuinte e o poder tributante, na medida a que viabiliza a dinamização e a eficiência do sistema arrecadatório.
3. Existe substituição tributária progressiva ou “para frente” toda vez em que o legislador escolher para sujeito passivo da relação jurídico-tributária o fabricante, importador, atacadista ou qualquer outra empresa para reter o imposto devido até a última cadeia de circulação de determinadas mercadoria.
4. Como o fato impositivo ainda não ocorreu, o fato gerador baseia-se numa hipótese de incidência presumida, quantificada numa base de cálculo arbitrada, no caso em análise, através da pauta fiscal instrumentalizada através de um ato normativo editado pelo Fisco.
5. No caso concreto, como se trata do exercício de 2005, como bem colocado pela Julgadora singular, a pauta que deveria ser adotada seria a prevista no Ato Normativo 004/2005 e não a do Ato Normativo 034/2004.
- 6.. Recurso de ofício não provido.
- 7.. Decisão por unanimidade

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de agosto de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 312/2009.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 514963000169-0

RECORRENTE: ENGEÇOPICOMDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 143/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTA MERCADORIA. DIVERGÊNCIA QUANTO AO LUCRO BRUTO. NOVOLUCRO BRUTO NÃO CONTABILIZADO. IMPOSSIBILIDADE DE SER CONSIDERADO.

I. Ao teor dos arts. 378, 379 e 380 do CPC, o lucro bruto efetivamente contabilizado e a ser considerado, já que faz prova contra o autor, é o que se encontra regularmente registrado no Livro Diário, e foi exatamente o utilizado pelo autuante, vez que a linha 10 do mapa-roteiro nº 14 – Levantamento da Conta mercadoria deixa claro que há de ser considerado o lucro bruto contabilizado, sendo impróprio àquele que não o tenha sido.

II. Decisão por unanimidade: recurso conhecido, mas não provido, para confirmar a decisão recorrida e julgar o Auto de Infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes- Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 012/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 273963000026

RECORRENTE: MARKSUL SERVIÇOS TÉCNICOS E COM. LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 144/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ECF. FALTA DE ATUALIZAÇÃO DO SOFT BÁSICO. PRORROGAÇÃO POSTERIOR DO PRAZO. EXIGÊNCIA CUMPRIDA ANTES DO PRAZO FATAL. APLICAÇÃO DA REGRADO ART. 106, INCISO II, “B”, DO CTN.

I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar improcedente a ação fiscal.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 021/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513963000048

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 145/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO DE ICMS PAGO NAS AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS PARA USO E CONSUMO DO ESTABELECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO TOTAL, EM ÚNICA PARCELA, DE ICMS PAGO EM COMPRAS DE BENS PARA O ATIVO IMOBILIZADO. NÃO INFRIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

I. Na legislação tributária estadual, Lei 4.257/89, e Federal, LC 87/96, com redação da LC 122/06, os créditos de ICMS pagos nas compras para uso e consumo do estabelecimento somente podem ser apropriados a partir de 1º de janeiro de 2011;



II. O contribuinte do ICMS não pode se creditar do valor pago em razão de operações de compras para uso e consumo do estabelecimento; Conforme jurisprudência do STJ (RMS 20454/RJ, Ministro LUIZ FUX; AgRg nos EDcl no REsp 899485/RJ; Ministro FRANCISCO FALCÃO) e STF (AI 445.278-AgR; RE 387.795-AgR; AI 431.536-AgR); III. Na legislação tributária estadual, Lei 4.257/89, e Federal, LC 87/96, o crédito de ICMS pago nas aquisições de bens para o ativo permanente não podem ser apropriados pelos valores integrais do ICMS destacados nas notas fiscais de aquisições, mas que deve fazê-lo de forma parcelada, à razão de um quarenta e oito avos por mês, não se admitindo o creditamento em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período; IV. São indevidos os créditos de ICMS pelas aquisições de bens para o ativo permanente pelos valores integrais consignados nas notas fiscais, preservando-se o direito da recorrente de requerê-los parceladamente; V. Decisão por unanimidade: recurso conhecido, mas não provido, para confirmar a decisão recorrida e considerar o AI procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 022 e 023/2010.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 513963000036 e 513963000036.
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.

ACÓRDÃO Nº 146/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÕES, EM FORMA DE CREDITO DE ICMS, NOS EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006, LASTREADAS NO TERMO DE ACORDO 001/97, JÁ EXAURIDO DESDE MARÇO DE 1998.

I. O parágrafo único da cláusula terceira, combinada às cláusulas segunda e terceira, do Termo de Acordo nº 001/97, firmado entre a SEFAZ-MA, a SEFAZ-PI e a TELEPISA (TELEMAR), permitiu a restituição de ICMS, indevidamente recolhido ao estado do Piauí, no período compreendido entre novembro de 1992 a junho de 1997, no montante de R\$ 905.596,73 UFIR's (R\$ 824.817,50), em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas (R\$ 103.102,19), começando em agosto de 1997 e encerrando em março de 1998.

II. Portanto, a partir dessa data, nos termos do acordo, não poderia mais haver deduções, já que em conformidade com a cláusula quinta, o ICMS passou ser pago ao Maranhão, mediante inscrição estadual na cidade de Timon-MA, o que significa apuração em separado e com escrituração própria e recolhimento próprio. Tanto que as operações não foram registradas nos arquivos eletrônicos do Convênio COTEPE/ICMS Nº 115/03 e não foram escrituradas no Livro registro de Saídas; como também o arquivo magnético, contendo as guias de recolhimento de 2005 e 2006, são em documentos de arrecadação (DARE) e inscrição (126009279) do Estado do Maranhão;

III. São completamente ilegais as deduções de ICMS promovidas no Livro de Apuração;

IV. Decisão por unanimidade: recursos conhecidos, mas não providos, para confirmar as decisões recorridas e julgar os Autos de Infrações procedentes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 397/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 29536

RECORRENTE: ALFA BEBIDAS E COMÉRCIO LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO 147/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APOSIÇÃO DE DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL EM SELO FISCAL. DÚVIDAS QUANTO A GRADUAÇÃO DA PENALIDADE. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO ACUSADO (art: 112, IV do CTN). PRECEDENTE DO ACÓRDÃO 007/2010.

I. Restou provado a não aposição da data de emissão da nota fiscal nos selos fiscais, mas que sua reutilização decorreu de falha no dispositivo de segurança de "faqueamento", possibilitando-os serem destacados sem que se tenham esfacelados.

II. Contudo em face das dúvidas quanto a graduação da penalidade aplicável, ante a inexistência de penalidade específica, entende-se que ao lume do art. 112, IV, do CTN, deve-se interpretar de forma mais favorável ao acusado e considerar o valor mínimo estabelecido pelo §1º do art. 79, da lei 4.257/89, 10 UFR's-PI, já que a infração acessória praticada pela recorrente é independente daquela promovida pela empresa que reutilizou de forma fraudulenta o selo fiscal, e que não se apresentaram quaisquer evidência ou prova de conluio ou simulação entre eles.

III. Decisão por maioria: recurso conhecido e provido, para reformar a decisão recorrida e considerar o auto de infração, procedente em parte, com fixação da multa acessória em 10 UFR's-PI, por documento fiscal, totalizando 120 UFR's-PI, vencido o Conselheiro Emmanuel Pacheco Lopes que votou pela anulação formal.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 264/2009

AUTO DE INFRAÇÃO: 279630000120

RECORRENTE: BABYLÂNDIA DISTRIBUIDORA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 148/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVOS SINTEGRA. SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE ALTEROU O PRAZO DE ENVIO DOS ARQUIVOS MAGNÉTICOS À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.

I. Em função da Portaria 311/2009, os contribuintes do ICMS usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais tiveram os prazos de envio dos arquivos magnéticos, referentes ao exercício 2006, alterados para o dia 31/08/2008.

II. Aplica-se legislação superveniente que alterou os prazos para entrega dos arquivos magnéticos.

III. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão e considerar o auto de infração improcedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 077/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65963000214

RECORRENTE: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROLATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 149 /2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR, ESTOCADA EM ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ. TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA RELATIVAMENTE AO ICMS ESTADUAL. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. EXIGÊNCIA FISCAL DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar procedente a ação fiscal.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 396/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65963000133-02

RECORRIDA: DELTA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 150 /2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA DADA COMO EM SITUAÇÃO IRREGULAR, LOCALIZADA EM ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ. TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE QUE OS BENS APREENDIDOS NÃO SE DESTINAVAM A COMERCIALIZAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DA AUTUAÇÃO.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar improcedente a ação fiscal.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 150 e 152/2009

PROCESSOS DE ORIGEM: 61863000223-2 e 61863000215-1

RECORRENTE: MULTIPLA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (19.410.557-1)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 24 de agosto de 2010

ACÓRDÃO Nº 151/2010

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE REGISTRO. CARACTERIZAÇÃO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.

2. Os incisos I e IV do § 4º do art. 166 do RICMS apregoam que a falta de registro de notas fiscais e a sua escrituração incorreta ou viciada constituem infrações específicas à legislação tributária do Estado do Piauí.

3 A Empresa foi autuada pela falta de registro de notas fiscais de aquisição e escrituração irregular de notas fiscais.

4. No tocante ao Auto de Infração 61863000215-1, restou configurado nos autos a falta de registro de 76 notas fiscais, caracterizando a infração. No entanto, para esta multa incide o limite máximo de 5.000 UFR-PI por exercício fiscalizado, nos termos do § 8º do art. 79 da Lei 4.257/89.

5. No tocante ao Auto de Infração 61863000223-2, a Autoridade lançadora não demonstrou o porquê da escrituração irregular, limitando-se a anexar cópias das notas e do livro registro de entradas, sem apontar quais as notas não escrituradas, configurando-se, portanto, cerceamento de direito de defesa.

6. Recurso 152/2009 não provido para manter a decisão recorrida e considerar o auto de infração 61863000215-1 procedente em parte, e Recurso 150/2009 provido no sentido da anulação do auto de infração 61863000223-2.

7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de agosto de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO 100/2010.

AUTO DE INFRAÇÃO 272863000487-6

RECORRENTE: AF DANTAS & CIA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 152/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NOTAS FISCAIS DE COMPRAS NÃO ESCRITURADAS. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA.

I. A escrituração de nota fiscal de compra, deve ser realizada no estabelecimento em que consigna como



Diário Oficial

destinatário. O descumprimento dessa obrigação acessória converte-se em principal pela imposição de penalidade pecuniária (art. 113, §3º CTN)

II. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida que julgou o Auto de Infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 060/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65863000062

RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS E SILVA COMERCIO

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 153/2010

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DA CONTAGEM FÍSICA DOS ESTOQUES. VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.

I. Há redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas e nas interestaduais de saídas de veículos automotores usados a não contribuintes do ICMS a 95% (noventa e cinco por cento), de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento).

II. Recurso voluntário conhecido e provido em parte, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 394/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 273963000049

RECORRENTE: TOTAL COMERCIAL LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 154/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF. ATESTADO DE INTERVENÇÃO TÉCNICA. ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO.

I. A legislação dispõe que se a retirada dos lacres do ECF ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, a empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

II. Não houve descumprimento de obrigação acessória por parte do recorrente, posto que o ECF permaneceu em intervenção técnica durante 5 (cinco) dias úteis, não tendo, portanto, a empresa credenciada a obrigação de realizar a comunicação.

III. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão e considerar o auto de infração improcedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Celso Coelho Barros Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 395/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 273963000062

RECORRENTE: TOTAL COMERCIAL LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 155/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF. ATESTADO DE INTERVENÇÃO TÉCNICA. ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE BÁSICO. NÃO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL.

I. A legislação dispõe que se a retirada dos lacres do ECF ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, a empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

II. Não houve descumprimento de obrigação acessória por parte do recorrente, posto que o ECF permaneceu em intervenção técnica apenas por 1 (um) dia útil, não tendo, portanto, a empresa credenciada a obrigação de realizar a comunicação.

III. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão e considerar o auto de infração improcedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Celso Coelho Barros Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 393/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 273963000041

RECORRENTE: TOTAL COMERCIAL LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 156/2010

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF.

I. Atestado de Intervenção Técnica. A emissão de um

novo Atestado de Intervenção Técnica em ECF, sem motivo justificável, num prazo de três meses da data de emissão do Atestado de Intervenção Técnica anterior, configura infração à legislação tributária do Estado do Piauí, sujeitando o contribuinte ao pagamento de multa por descumprimento de obrigação acessória prevista expressamente na Legislação Tributária Estadual.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 002/2010

AUTO DE INFRAÇÃO: 273963000084

RECORRENTE: TOTAL COMERCIAL LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 157/2010

EMENTA: ICMS. ALTERAÇÃO DA VERSÃO DO SOFTWARE BÁSICO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE DEIXOU DE TRATAR COMO INFRAÇÃO PRAZO PARA TROCA DE SOFTWARE BÁSICO ANTERIOR A 31/10/2010.

I. O art. 1º da Portaria GSF 582, de 03/11/2009, deixou de tratar como infração qualquer prazo estabelecido para troca de software básico indicados por Termo Descritivo Funcional do ECF, ou documento homologatório equivalente reconhecido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, quando anterior a 31/10/2010.

II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão e considerar o auto de infração improcedente.

III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO: 314/2009

AUTO DE INFRAÇÃO: 273963000025

RECORRENTE: TOTAL COMERCIAL LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 158/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSOR DE CUPOM FISCAL. ALTERAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE BÁSICO EM EMISSOR DE CUPOM FISCAL. LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE DEIXOU DE TRATAR COMO INFRAÇÃO PRAZO PARA TROCA DE SOFTWARE BÁSICO ANTERIOR A 31/01/2010. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. I. O art. 1º da Portaria GSF 582, de 03/11/2009, deixou de tratar como infração qualquer prazo estabelecido para troca de software básico indicados por Termo Descritivo Funcional do ECF, ou documento homologatório equivalente reconhecido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, quando anterior a 31/01/2010.

II. O artigo 106, II, b do CTN estabelece que a lei tributária possa ser aplicada a ato ou fato no passado, em se tratando de ato não definitivamente julgado, quando o deixe de tratar como contrário a exigência imposta pela legislação, como a do caso vertente.

III. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão e considerar o auto de infração improcedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 043, 044, 045/2010

AUTOS DE INFRAÇÃO: 515963000836, 515963000835, 515963000837

RECORRENTE: ESTABELECIMENTO JAMES FREDERICK CLARK NITEROI S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 159/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PROCESSOS ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIOS. FALTA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL – DIEF, DE JANEIRO DE 2007 A JULHO DE 2009.

I. Recursos conhecidos e desprovidos para confirmar as decisões de primeira instância e considerar os autos de infração procedentes.

II. Decisões por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 31 de agosto de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado